

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 91/71

Aprovado em 15/3/1971

Favorável ao aumento de vagas nos Cursos de
Pedagogia, História, Letras, Geografia e
habilitações em Pedagogia, e a convalidação,

em

caráter excepcional, de matrículas excedentes
efetuadas em 1970, na Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Catanduva.

PROCESSO CEE- N° 1.206/70.

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
CATANDUVA,

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

I. HISTÓRICO

1. Em ofício de 5.12.70, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicitou a devida autorização deste Conselho para elevar para 70 o número de vagas nos cursos de História, Geografia e Letras, "a partir de 1970". Em sessão plenária de 8.2.71, a provou o C.E.E. o Parecer n° 41/71, contrário à solicitação, nos termos em que foi colocada, ou seja, "a partir de 1970".

2. No mesmo ofício, a Faculdade requereu autorização, para, em 1971, desdobrar em turmas diurnas a 1ª série de Pedagogia num total de 140 vagas. Aprovando o mesmo parecer, deliberou o C.E.E, que, no caso de o desdobramento implicar em aumento de vagas, há necessidade de atendimento às normas da Deliberação CEE- n° 8/70.

3. Finalmente, solicitou a Faculdade a convalidação das matrículas excedentes que foram efetuadas em 1970, "por lapso de interpretação do Decreto-lei n° 405, de 31.12.68". Entendeu o C.E.E., na mesma sessão, e segundo o parecer aprovado, que o pedido deve -ria ser devidamente justificado.

II. SITUAÇÃO ATUAL

4. Agora, em ofício de 1.3.71, a Faculdade presta alguns esclarecimentos, retificando inclusive informações anteriores, o que naturalmente implica em uma revisão do problema.

5. Quanto ao item 1, esclarece a Faculdade que houve um lapso em seu ofício anterior, e que o aumento de vagas solicitado e para 1971? e não 1970, conforme constou. O aumento consiste de 12 vagas para História (de 58 para 70), 9 para Geografia (de 51 para 60), 13 para Letras (de 57 para 70) e 13 para Pedagogia (de 57 para 70), num total de 47 novas vagas. Procurei entrar em contato pessoal com o Diretor da Instituição e fui informado de que, inicialmente, a Faculdade foi autorizada a funcionar com 40 vagas em cada um de seus cursos, tendo posteriormente sido aumentado para 50 o número de vagas nos cursos de História e Pedagogia. Em 1969, com base no Decreto-lei federal nº 405, de 1968, houve os seguintes aumentos: Letras - 54; História - 58; Geografia - 61; Pedagogia - 57, Finalmente, em 1970, por uma extensão indevida do mesmo Decreto-lei, foram admitidos 59 alunos em História, 48 em Geografia, 66 em Letras e 70 em Pedagogia. Trata-se agora, pois, de uniformizar e regularizar em 70 o número de vagas em cada um dos cursos ministrados.

Por outro lado, a Faculdade solicita ainda 80 vagas para as habilitações em Pedagogia, "dado o volume de pedidos de licenciados".

6. O pedido é assim justificado: (a) as instalações comportam o aumento de vagas, conforme plantas já remetidas a este colegiado; (b) o corpo docente, aprovado pelo C.E.E., teve seu número eleva do para 45 professores, dos quais 26 residentes na sede a partir de 1971; (c) a constituição do quadro de monitores possibilitou melhor acompanhamento, aprendizagem e avaliação; (d) o número de alunos que se deslocam para escolas de outras regiões, principal mente no caso de Pedagogia, constituirá sério entrave para a unidade de formação profissional adaptada à região, não considerando o aspecto antieconômico para as famílias e a evasão de recursos que prejudica a própria Escola,

7. Quanto à convalidação das matrículas excedentes efetuadas em 1970 na realidade não há maiores justificativas do que a já apresenta da anteriormente, e que é reafirmada. Houve um lapso de interpretação do Decreto-lei federal nº 405/68, que, conforme sua ementa, somente foi válido para o ano letivo de 1969, mas que, em seu texto, é completamente omissa a esse respeito, dando realmente margem a dúvidas e interpretações diversas.

III. CONCLUSÃO

Conhecendo a Faculdade, pois fui relator do processo de seu reconhecimento; conhecendo seu ilustre Diretor, membro do Egrégio Conselho Estadual de Cultura; e tendo em vista ainda as informações que constam dos autos, meu parecer é favorável ao aumento para 70 do número de vagas nos cursos de Pedagogia, História e Letras, e para 60 no de Geografia, tal como solicitado; favorável à concessão de mais 50 vagas para as habilitações em Pedagogia, tal como foi recentemente aprovado para a Faculdade de Ciências e Letras de Avaré; e favorável à convalidação, em caráter específico e excepcional, do número de matrícula excedentes efetuadas em 1970 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

Sala das Sessões da C.E.S., em 8 de março de 1971.

(aa) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Presidente "ad hoc"

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES